



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



CONTRATO Nº. 026/2018

Nº 029/2018

Gestor do contrato: **Cléber Aparecido de Resende**

MASP: 3636-1

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA** inscrita no CNPJ de nº 17.980.392/0001-03 com sede à Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 – Centro – Piracema/MG, CEP 35.536-000 neste ato representado pelo seu Senhor Antônio Osmar da Silva, CPF nº 129.099.986-49 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Sr. **ALUSMAR SANTOS FILHO** com sede na Rua Belo Horizonte, nº.42, Apto. 301, Bairro Centro, Cidade de Cláudio/MG, inscrito no CPF nº 547.426.256-68, portador da Carteira de Identidade nº. M-3. 750.944, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2018 DISPENSA Nº 002/2018** com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº.8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 - O objeto do presente contrato é **Aquisição de rolo compactador rebocável tipo carneiro duplo para conservação e manutenção das estradas vicinais do município de Piracema**, em atendimento a Secretária Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$. **10.000,00 (Dez mil reais)**.

ÍTEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	01	Rolo compactador rebocável tipo carneiro duplo	CMV	10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

4.1 - O presente contrato é celebrado através do **PROCESSO Nº 019/2018 DISPENSA Nº 002/2018**, em atendimento à Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os créditos pelos quais correrão as despesas são oriundos de recursos próprios classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei:

Dotação: 02.09.10-04.122.0406.1085-4.4.90.52.00 – Ficha: 462

Fonte de Recurso: 1.92.00

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6 - São obrigações da Contratada:

6.1 – Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA:

6.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

6.1.2 – Fornecer o objeto conforme apresentado em sua proposta;

6.1.3 – Fornecer o rolo compactador limpo e em perfeito estado para seu uso;

Página 1 de 4

Publicado em 07/03/2018
no quadro de avisos conforme
ei Municipal 904 de 27/08/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



6.1.3 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

6.1.4 - Responsabilizar-se pela garantia de no mínimo 03 (três) meses do equipamento;

6.1.5 – Entregar o equipamento mediante recebimento de Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento; a entrega será por conta e risco da empresa;

6.1.6 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

6.1.7 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

6.1.8 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou na entrega do equipamento.

6.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

6.2.1 – Efetuar o pagamento na forma deste Contrato;

6.2.2 – Modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

6.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente Contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

6.2.4 – Fiscalizar a execução do presente Contrato;

6.2.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRESTAÇÃO

7.1 - O recebimento do equipamento será feito pelo servidor Cleber Aparecido Resende, que conferirá e atestará se for o caso, sua conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO e PROPOSTA apresentada, e encaminhará o processo para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores), ficando a Administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

8.2 - Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E PAGAMENTO

9.1. Entregar o equipamento mediante recebimento de Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento; a entrega será por conta e risco do contratante.

9.1.1 - Prazo de entrega: em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

9.2 – A Prefeitura Municipal de Piracema reserva o direito de não receber o item em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o contrato em decorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

9.3 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o item em que se verificarem irregularidades.

9.4 - O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do item licitado no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

9.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

9.7 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias ao mês subsequente a apresentação da nota fiscal com as autorizações, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

9.7.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

9.7.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.7.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.7.4 - A Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA - PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do Contrato;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piracema pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

10.1.1 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Piracema, sendo esta de responsabilidade do contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 – Vedado o reajuste para o item contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



13.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3 - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

13.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 07 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Antônio Osmar da Silva

CPF: 129.099.986-49

CONTRATANTE

ALUSMAR SANTOS FILHO

CPF: 547.426.256-68

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1) Candida Buzza do Socorro 2) Eduarda Oliveira Rocha

CPF: 106.151.946-10

CPF: 092.628.856-36